



PL 21891

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.435, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Disciplina as sanções a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a cronologia e fases definidas no plano de imunização contra a Covid-19 utilizado pelo Município, bem como sua fiscalização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - Esta lei visa disciplinar as sanções a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a cronologia e fases definidas no plano de imunização contra a Covid-19 utilizado pelo Município.

§1º - O Poder Executivo deverá dar publicidade da cronologia, grupos prioritários, faixas etárias e fases definidas no plano de imunização contra a Covid-19 utilizado pelo município.

§ 2º - Caberá a penalização:

- a) – ao agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;
- b) - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Artigo 2º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de notificação e processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto na alínea *a* do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de 5.000 Unidades de Valor de Referência Municipal.

§ 2º - Na comprovação da infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto na alínea *b* do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de 10.000 Unidades de Valor de Referência Municipal.

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será de 20.000 Unidades de Valor de Referência Municipal.

§ 4º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor, tanto na esfera administrativa, como civil e criminalmente, no que couber.

Artigo 3º - Não serão aplicadas as sanções previstas nesta lei, em casos devidamente justificados e analisados pelos órgãos competentes do Poder Executivo, nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 3º

X



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2.435 – fls. 02

Artigo 4º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os procedimentos adotados pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - As campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19, deverão ser veiculadas com a maior amplitude possível no Município de Campo Limpo Paulista.

Artigo 6º - Para os fins dessa lei o Poder Executivo criará Comissão de Fiscalização contendo cinco membros efetivos e cinco suplentes, assim composta:

- I – Três membros efetivos e dois suplentes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;
- II – Um membro efetivo e dois suplentes do Legislativo, todos definidos em Plenário;
- III – Um membro efetivo e um suplente do Conselho Municipal de Saúde definido em eleição interna;

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Fiscalização terão acesso aos dados dos vacinados colhidos pela Secretaria de Saúde, bem como ao número de doses de vacinas recebidas e a quais unidades de saúde foram destinadas.

Artigo 7º - O Poder Executivo, dentro de suas prerrogativas, regulamentará esta lei para sua efetiva aplicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

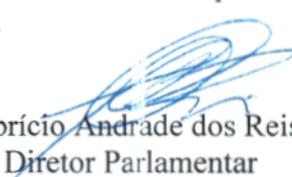
Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 25 de março de 2021.


DIEGO HENRIQUE ITO
Presidente


CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


Fabrício Andrade dos Reis
Diretor Parlamentar